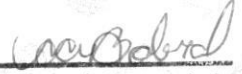




PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo (1887)
Recebido em 28 de 06 de 2007
Horário 14:33


Assinatura do Responsável

Ofício n.º PMC/SEGOV/263/2007

Congonhas, 21 de junho de 2007.

Exmo. Sr.
Evandro Alves de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de
CONGONHAS/MG



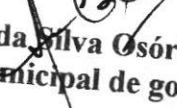
Assunto: **Encaminhamento.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para análise e votação dos Senhores Vereadores,
Projeto de Lei que "*Declara de Utilidade Pública o INSTITUTO BENEFICENTE VIDA
NOVAS*"

Aproveitamos o ensejo para nossa manifestação de apreço e
consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Arnaldo da Silva Osório
Secretário Municipal de governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



PROJETO DE LEI N.º 043 /2007.

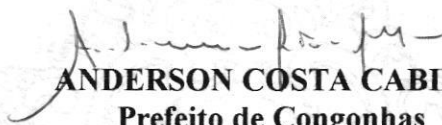
Declara de Utilidade Pública o "INSTITUTO BENEFICENTE VIDA NOVA".

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

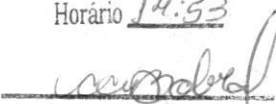
Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o **INSTITUTO BENEFICENTE VIDA NOVA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.641.610/0001-13, com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

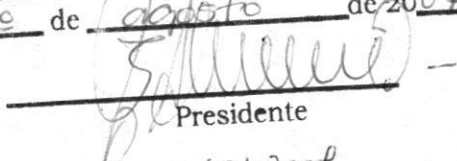
Congonhas, 20 de junho de 2007.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo (1887)
Recebido em 22 de 06 de 2007
Horário 14:53

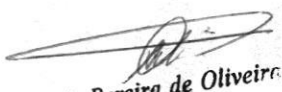

Assinatura do Responsável

PROJETO DE LEI N.º 043/2007
APROVADO EM 13 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.
VOTAÇÃO 06 FAVORÁVEIS - NULOS
- CONTRÁRIOS - BRANCOS.
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
Em 10 de agosto de 2007


Presidente

PROJETO DE LEI N.º 043/2007
APROVADO EM 20 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.
VOTAÇÃO 07 FAVORÁVEIS - NULOS
- CONTRÁRIOS - BRANCOS.
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
Em 14 de agosto de 2007


Presidente


Ademir Pereira de Oliveira
Procurador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O INSTITUTO BENEFICENTE VIDA NOVA é uma entidade sem fins lucrativos que as seguintes finalidades: promoção da assistência social; defesa, preservação e conservação do patrimônio histórico e artístico; promoção da segurança alimentar e nutricional; propiciar as crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, reforço escolar, creche, pré-escola, ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, alfabetização, alimentação, saúde física, mental e hábitos de higiene conforme trata a lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e Adolescente e demais Estatutos vigentes; promoção do voluntariado e da inclusão social através de ações, projetos e meios de comunicação em geral; promoção de desenvolvimento econômico e social, agricultura e combate à pobreza; promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar; promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas; atender o público alvo com cursos e projetos de capacitação profissional para todas as faixas etárias; atender o público alvo com projetos sociais, culturais, artísticos, esportivos, educativos e de saúde física e mental para todas as faixas etárias.

Sua declaração de utilidade pública é de suma importância ao desenvolvimento de suas atividades.

Certos da aprovação do projeto de lei em questão manifestamos nossos agradecimentos e, no ensejo externamos todo nosso respeito e consideração aos membros do Poder Legislativo Municipal.

Congonhas, 20 de junho de 2007.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas


Ademir Pereira de Oliveira
Procurador Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
ADMINISTRAÇÃO 2.005 - 2.008



10/15

REQUERIMENTO

EXM^o. SR.
ANDERSON COSTA CABIDO
DD. PREFEITO MUNICIPAL
CONGONHAS - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
SECRETARIA DE PROTOCOLO GERAL
RPO 00702/07 13/04/2007 15:14 H
INTERESSADO: INSTITUTO BENEFICENTE VID
LÍDICE PÚBLICA

REQUERENTE: Instituto Beneficente Vida Nova

ENDEREÇO: Rua Padre José, 165A, Centro, Congonhas, MG

REQUER A V. EX^a.

- Declaração de Utilidade Pública, conforme documentação anexa.
- Liberação de subvenção para o exercício de _____.
- Apresenta prestação de contas da subvenção referente ao exercício de _____.
- Atestado de regular funcionamento.
- Atestado de funcionamento para fins de cadastro no SETAS.
- Alvará de licença para funcionamento.

NESTES TERMOS,
PEDE DEFERIMENTO.

CONGONHAS, _____ DE _____ DE 2.005

[Handwritten Signature]
REQUERENTE



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.641.610/0001-13	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/10/2005
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO BENEFICENTE VIDA NOVA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO R PADRE GURGEL	NÚMERO 165	COMPLEMENTO A	
CEP 36.415-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CONGONHAS	UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/10/2005	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **20/06/2007** às **08:53:37** (data e hora de Brasília).



 Preparar página para impressão

A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
Atualize sua página



Ma 16

HISTÓRICO DA ENTIDADE:

A Associação Vida Nova tem por finalidade promover a assistência social, propiciando a segurança alimentar e nutricional, educação através de reforço escolar, alfabetização e creches abrangendo todas as faixas etárias (crianças, adolescentes, adultos e idosos). Visa a realização de cursos e projetos de capacitação profissional atendendo o público alvo com programas sociais, culturais, artísticos, esportivos, educativos e de saúde física e mental, bem como incentivando a inclusão digital através de um projeto de instalação de laboratórios de informática. Sendo assim através das atividades mencionadas que buscam o desenvolvimento sustentável da sociedade, confirmadas através do Relatório de Atividades em anexo, solicitamos a aprovação da Lei de Declaração de Utilidade Pública desta entidade.

Congonhas, 31 de maio de 2007.

ASSOCIAÇÃO VIDA NOVA

Waterson Salles

Presidente

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES REALIZADAS PELA ENTIDADE**Atividades Desenvolvidas****Natal das crianças:**

Data: 2º domingo de dez/06.

Nº de crianças atendidas: 320 crianças

**Reforma de uma casa:**

Data: Início em 2006

Endereço: Vila São Vicente

Marina Veloso, 46 anos (Foto Jornal)

Distribuição de Roupas/Agasalhos:

Data: Junho/Julho de 2006

Atividades desenvolvidas com Parcerias**Oficina de Maquiagem realizados por técnicos da LINHA TRACTA**

Data: 07/05/06

Público Atendido : Média de 80 mulheres

Colônia de Férias17 e 18/07 — Curso de Biscuí - Professora Gláucia22/07— Curso de Organização de Armários – Prof. Vilma24 à 27/07 — Curso de Bordados - Profs. Maryane e Vânia.

Público Atendido: Média de 20 mulheres

Palestra sobre Saúde da Mulher:

Data: 02/11/06

Tema: Nutrição e Obesidade

Ministrada pela nutricionista Drª Ana Paula.

Sorteios de massagem redutora, limpeza de pele e maquiagem.

Público Atendido: Média 80 mulheres

8047



13018

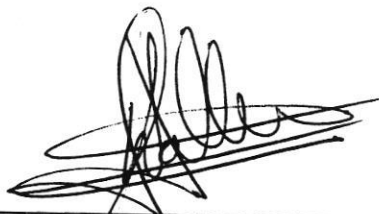
REQUERIMENTO

Exmº. sr
Anderson Costa Cabido
Prefeito Municipal
Congonhas - MG

O Instituto Beneficente Vida Nova, instituição com sede à Rua Padre Gurgel, 165 A, Bairro Centro, em Congonhas/MG, CEP 36.415-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.641.610/0001-13, que possui como natureza jurídica “outras formas de associação” e cujo objetivo social é apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano, através das atividades de filantropia e educação profissional, especial e ambiental, vem através desta, representado pelo Sr. Waterson Salles, consultor de marketing, casado, portador da CI M-7.866.164, expedida pela SSP/MG e CPF nº 164.712.568-50, residente e domiciliado à Avenida Roma, 164, Bairro Jardim Vila Andreza, em Congonhas/MG requerer de Vsª declaração de utilidade pública municipal.

Nestes termos, pede deferimento.

Congonhas, 12 de março de 2007.



WATERSON SALLES

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO VIDA NOVA

Ata da Assembléia Geral de Fundação da Associação Vida Nova, realizada no dia 07, de setembro de 2005. Às 16 horas, conforme assinaturas constantes em anexo, foi oficialmente aberta a Assembléia Geral de Fundação da Associação Vida Nova, com sede, domicílio e foro na Cidade de Congonhas, Minas Gerais, com duração ilimitada, cujo objetivo será desenvolver atividades sociais, culturais, esportivas, educativas, de trabalho, de saúde, artísticas, e filantrópicas em geral para promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas. Os presentes elegeram para presidir os trabalhos o Sr. Waterson Salles e para secretariar especificamente esta assembléia o Sr. Anderson Maurilio Mendes Tôres. Agradecendo a sua indicação, o Presidente dos trabalhos apresentou a pauta, passando a ordem do dia. Inicialmente, foi definido pelos presentes o endereço onde funcionará a associação, definido como a Rua Padre Gurgel 165 A - Centro - Congonhas, MG. Passamos então à leitura do Estatuto, que depois de analisado por todos e modificado, foi aprovado por votação direta dos presentes, por unanimidade. De acordo com o Estatuto Social, todos os presentes a esta Assembléia são considerados sócios fundadores e, portanto, membros natos da Assembléia Geral de Sócios. Passou-se ao próximo ponto de pauta, a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. Após a apresentação dos indicados, foi iniciada a votação para a aprovação. Foram eleitos para a Diretoria Executiva, com mandato de 07 de Setembro de 2005 até 06 de Setembro de 2007, **Presidente, Waterson Salles**, casado, empresário, RG-M7866164, SSP-MG, CPF 164712568-50, residente à Av. Roma 164, bairro Jardim Vila Andreza, Congonhas, Minas Gerais, **Vice-presidente, Wilson Rodrigues de Oliveira**, casado, metalúrgico, RG-M3622158, SSP-MG, CPF 750277716-49, residente à Av. Bias Fortes 805, bairro Bom Jesus, Congonhas, Minas Gerais, **Primeiro Tesoureiro, Robson Eustáquio da Silva**, casado, contabilista, RG-M6642287, SSP-MG, CPF 871244406-53, residente à Rua Paulo Mendes 435, bairro Basílica, Congonhas, Minas Gerais, **Segundo Tesoureiro, Wanderley Silva Cunha**, casado, empresário, RG-MG10063219, SSP-MG, CPF 034341886-06, residente à Av. Noemi Ferreira Lobo 1109, bairro Basília, Congonhas, Minas Gerais, **Primeira Secretária Maria das Graças Vieira**, desquitada, contabilista, RG-392064, SSP-MG, CPF 205148406-68, residente à Rua Portela 55, bairro Centro, Congonhas, Minas Gerais, **Segunda Secretária, Elizabete Gomes de Almeida**, casada, técnica em enfermagem, RG-M2541104, SSP-MG, CPF 970742096-00, residente à Rua Barão de Congonhas 351, bairro Matriz, Congonhas, Minas Gerais. O **Conselho Fiscal** eleito na mesma ocasião e pelo mesmo período de mandato, ficou assim constituído: **Jair Rodrigues de Oliveira**, casado, técnico em mineração, RG-M2216026, SSP-MG, CPF 425998906-59, residente à Av. Bias Fortes 805, bairro Bairro Bom Jesus, Congonhas, Minas Gerais, **Ildeu Monteiro Braga**, solteiro, empresário, RG-M3316172, SSP-MG, CPF 559579516-68, residente à Av. Bias Fortes 645, bairro Lamartine, Congonhas, Minas Gerais e **Anderson Martins da Silva**, solteiro, auxiliar administrativo, RG-M9066996, SSP-MG, CPF 040305776-01, residente à Rua Ulisses de Oliveira 101, bairro Ideal, Congonhas, Minas Gerais, que foram imediatamente empossados em seus respectivos cargos. Nada mais havendo para ser tratado, o Presidente deu por encerrada a Assembléia, e eu, Anderson Maurilio Mendes Tôres, lavrei e assinei a presente ata, seguida das assinaturas do presidente dos trabalhos, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e anexo livro de assinaturas dos demais presentes. Congonhas, 07 de Setembro de 2005,

Cartório de Reg. e das Pessoas Jurídicas
Ana Júlia Rodrigues de Castro
Substituta
Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG
09
Fidejussão

J. Salles

- Waterson Salles,
- Wilson Oliveira
- Robson Eustáquio da Silva
- Wanderley Silva Cunha
- Maria das Graças Vieira
- Elizabete Gomes de Almeida
- Jair Rodrigues de Oliveira
- Ildeu Monteiro Braga
- Anderson Martins da Silva

Anderson Maurilio Mendes Tôres

Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
COMARCA DE CONGONHAS -
Apresentado hoje para registro sob o nº 2120 registrado no livro nº AO5
Congonhas, 06 OUT 2005
Oficial Substituta: Ana Júlia Rodrigues de Castro
CNPJ: 05.309.516/0001-36

1º Ofício de Notas da
AUTENTICACÃO
O presente documento confere com o original apresentado. Dou fé. Ana Júlia Rodrigues de Castro
Congonhas, 24 ABR. 2007
Maria Zélia Senra Barbosa - Tabelião
Raquel Mª Senra Barbosa - Substituta
APG 81360

Selo de Fiscalização
BKU 69001
BKU 69000
ARQUIVAMENTO
ACQ 47640

Emol. 2,52 - Tx. Fisc. 0,79 - Total 3,31



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE 2006.
MUDANÇA DE ESTATUTO E RAZÃO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO VIDA NOVA

Ata da Assembléia Geral da Associação Vida Nova, realizada no dia 10, de janeiro de 2006. Às 19:30 horas, conforme assinaturas constantes em anexo, foi oficialmente aberta a Assembléia Geral da Associação Vida Nova. O presidente Sr. Waterson Salles apresentou a pauta, passando a ordem do dia. Inicialmente, foi apresentada a descoberta de inúmeras instituições no país com o mesmo nome ou similar, o que afetaria negativamente a obtenção de apoio e recursos junto a instituições governamentais. Assim, depois de breve discussão, ficou acordado pelos presentes o novo nome da associação, definido como **INSTITUTO BENEFICENTE VIDA NOVA**. Passamos então à leitura do Novo Estatuto, que depois de analisado por todos e modificado, foi aprovado por votação direta dos presentes, por unanimidade. De acordo com o Novo Estatuto Social, todos os sócios efetivos que participaram da constituição da associação foram considerados **Sócios Fundadores**. Os antigamente designados **sócios beneméritos** e os **sócios colaboradores** permanecem assim designados. Foi criada a categoria de **sócio honorário** conforme definido pelo novo estatuto. Os participantes da diretoria eleita e empossada em 2005, na ocasião da fundação da associação, tiveram seus cargos mantidos e aprovados por unanimidade em votação realizada para este fim, de acordo com o novo estatuto. A Diretoria Executiva eleita permaneceu constituída, agora com mandato de 4 anos, pelo **Presidente, Waterson Salles**, casado, empresário, RG-M7866164, SSP-MG, CPF 164712568-50, residente à Av. Roma 164, bairro Jardim Vila Andreza, Congonhas, Minas Gerais, **Vice-presidente, Wilson Rodrigues de Oliveira**, casado, metalúrgico, RG-M3622158, SSP-MG, CPF 750277716-49, residente à Av. Bias Fortes 805, bairro Bom Jesus, Congonhas, Minas Gerais, **Primeiro Tesoureiro, Robson Eustáquio da Silva**, casado, contabilista, RG-M6642287, SSP-MG, CPF 871244406-53, residente à Rua Paulo Mendes 435, bairro Basílica, Congonhas, Minas Gerais, **Segundo Tesoureiro, Wanderley Silva Cunha**, casado, empresário, RG-MG10063219, SSP-MG, CPF 034341886-06, residente à Av. Noemi Ferreira Lobo 1109, bairro Basília, Congonhas, Minas Gerais, **Primeira Secretária, Maria das Graças Vieira**, desquitada, contabilista, RG-392064, SSP-MG, CPF 205148406-68, residente à Rua Portela 55, bairro Centro, Congonhas, Minas Gerais, **Segunda Secretária, Elizabeth Gomes de Almeida**, casada, técnica em enfermagem, RG-M2541104, SSP-MG, CPF 970742096-00, residente à Rua Barão de Congonhas 351, bairro Matriz, Congonhas, Minas Gerais. O **Conselho Fiscal** eleito na mesma ocasião e pelo mesmo período de mandato, ficou assim constituído: **Jair Rodrigues de Oliveira**, casado, técnico em mineração, RG-M2216026, SSP-MG, CPF 425998906-59, residente à Av. Bias Fortes 805, bairro Bairro Bom Jesus, Congonhas, Minas Gerais, **Ildeu Monteiro Braga**, solteiro, empresário, RG-M3316172, SSP-MG, CPF 559579516-68, residente à Av. Bias Fortes 645, bairro Lamartine, Congonhas, Minas Gerais e **Anderson Martins da Silva**, solteiro, auxiliar administrativo, RG-M9066996, SSP-MG, CPF 040305776-01, residente à Rua Ulisses de Oliveira 101, bairro Ideal, Congonhas, Minas Gerais. A diretoria e conselho, que já estavam empossados, foram imediatamente ratificados em seus respectivos cargos. Nada mais havendo para ser tratado, o Presidente deu por encerrada a Assembléia, e eu, Maria das Graças Vieira, lavrei e assinei a presente ata, seguida das assinaturas do presidente dos trabalhos, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e assinaturas dos demais presentes. Congonhas, 10 de Janeiro de 2006.

Ja 21

- Maria das Graças Vieira*
- Waterson Salles*
- Wilson R. Oliveira*
- Robson Eustáquio da Silva*
- Wanderley Silva Cunha*
- Elizabeth Gomes de Almeida*
- Jair Rodrigues de Oliveira*
- Ildeu Monteiro Braga*
- Anderson Martins da Silva*

Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas
COMARCA DE CONGONHAS
Apresentado para registro nº 2226 e registrado no livro nº 02
Congonhas, 02 MAR. 2006
Oficial Substituta: Ana Júlia Rodrigues de Castro
CPF: 05.309.516/0001-36

Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
24 ABR. 2007
Ksenia

Selo de Fiscalização
APG 81361

Selo de Fiscalização
BNS 98644
BNS 98643
ARQUIVAMENTO

Selo de Fiscalização
BNS 98644
BNS 98643
ARQUIVAMENTO

Selo de Fiscalização
BNS 98644
BNS 98643
ARQUIVAMENTO

CAMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG
11
7
22

INSTITUTO BENEFICENTE VIDA NOVA
CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º. – **INSTITUTO BENEFICENTE VIDA NOVA**, também designado pela razão social **INSTITUTO VIDA NOVA**, constituído em 06 de outubro de 2005, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede à Rua Padre Gurgel, nº 165 A – Centro, no município de Congonhas/MG, CEP 36.4315-000.

Art. 2º. - **INSTITUTO BENEFICENTE VIDA NOVA** tem por finalidades:

- I – Promoção da assistência social;
- II – Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- III - Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- IV – Promoção da segurança alimentar e nutricional;
- V – Propiciar a crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, reforço escolar, creche, pré-escola, ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, alfabetização, alimentação, saúde física, mental, e hábitos de higiene conforme trata a lei Federal 8069/90-Estatuto da Criança e Adolescente, e demais Estatutos vigentes; ✓
- VI – Promoção do Voluntariado e da Inclusão Social através de ações, projetos e meios de comunicação em geral;
- VII – Promoção de desenvolvimento econômico e social, agricultura e combate à pobreza;
- VIII – Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- IX – Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- X – Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;
- XI – Atender o público alvo com cursos e projetos de capacitação profissional para todas as faixas etárias;
- XII – Atender o público alvo com projetos sociais, culturais, artísticos, esportivos, educativos e de saúde física e mental para todas as faixas etárias.

Parágrafo único: As finalidades do **INSTITUTO VIDA NOVA**, relativos às respectivas áreas de atuação, possuem natureza social.

Art. 3º. - No desenvolvimento de suas atividades, O **INSTITUTO VIDA NOVA** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único – O **INSTITUTO VIDA NOVA**, se dedica às suas atividades por meio da execução Direta de projetos, programas ou planos de ações; por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros; ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, entidades e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º. – O **INSTITUTO VIDA NOVA** disciplinará o seu funcionamento por Ordens de Serviço expedidas pelo Presidente ou regimento interno.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, o **INSTITUTO VIDA NOVA** se organizará em tantas filiais e unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - o **INSTITUTO VIDA NOVA** é constituído por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas, maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos civis, que manifestem interesse em contribuir para a execução dos objetivos da instituição.

§ 1º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida á diretoria da instituição, não podendo ser negada;

§ 2º - A exclusão será aplicada pela diretoria com o aval da assembléia geral e ocorrerá pôr morte física ou pôr infringir qualquer disposição legal ou estatutária, (03) trez dias após o associado Ter sido notificado pôr escrito.

§ 3º - O associado poderá recorrer a assembléia geral dentro do prazo de (05) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 4º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira assembléia geral.

§ 5º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no parágrafo § 3º deste artigo.

§ 6º - A admissão de novos associados é sujeita a aprovação do Presidente.

Art. 7º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- 1) **Fundadores**, são aqueles que participam da assembléia de constituição da entidade e assinaram a respectiva ata;
- 2) **Beneméritos**, são aqueles que pôr prestarem a entidade relevantes serviços, sendo os mesmos indicados espontaneamente pela assembléia geral ou pela diretoria, não tendo direito a voto e não podendo ser votados

Documentos e Civil das Pess
Jurídicas
CNPJ: 05.509.516/0001-3
Av. Marechal Floriano, 453/2
Centro - CEP 36.415-000
Congonhas / MG
Tel.: (31) 3731-2642

1º Ofício de Notas
AUTENTICAÇÃO
O presente documento confere com
o original apresentado. Dou fé.
Congonhas 24 ABR. 2007
MG
Maria Zélia Senra Barbosa - Tabela
Raquel Mª Senra Barbosa - Substituta
Emol. 2,52 - Tx. Fisc. 0,79 - Total 3,31

Ofício de Tit. e Doc. e das Pess
Ara Júlia
Rodrigues de
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
ADP 14103
TAMEN
Comarca de Congonhas



- 3) **Honorários**, são aqueles que prestaram serviços de notoriedade e assim se fizeram **credores** dessa homenagem apontados pôr proposta da diretoria á assembléia geral, não tendo direito a voto e não podendo ser votados;
- 4) **Colaboradores**, são aqueles que contribuem na execução de projetos, na realização dos objetivos da entidade, e com uma importância mensal no valor e na modalidade quando estabelecida pela diretoria;

João

Art. 8º. - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - Tomar parte nas assembléias geral.

Art. 9º. - São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as decisões da Diretoria.

Art.10. - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais do **INSTITUTO VIDA NOVA**.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 – O INSTITUTO VIDA NOVA será administrado por:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Art. 12 - A Assembléia Geral, órgão soberano da OSCIP, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13 - Compete à Assembléia Geral:

- I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- III - aprovar as contas;
- IV - decidir sobre reformas do Estatuto;
- V - decidir sobre a extinção do **INSTITUTO VIDA NOVA**;
- VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII - aprovar o Regimento Interno.



Ofício de Notas
AUTENTICAÇÃO
O presente documento confere com original apresentado. Dou fé.
24 ABR. 2007
Maria Zélia Senra Barbosa - Tabelã
Raguel Mª Senra Barbosa - Substituta
Total 3,31

Art. 14 - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - aprovar a proposta de programação anual do **INSTITUTO VIDA NOVA**, submetida pela Diretoria;
- II - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15 - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 16- A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do **INSTITUTO VIDA NOVA** e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 07(sete) dias.

Parágrafo Único: Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer numero, não exigindo a lei quorum especial.

Art. 17 – A Diretoria será constituída por presidente, vice-presidente, primeiro secretário, segundo secretario, primeiro tesoureiro, segundo tesoureiro.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleita.

Art. 18 - Compete à Diretoria:

- I - elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual do **INSTITUTO VIDA NOVA**;
- II - executar a programação anual de atividades do **INSTITUTO VIDA NOVA**;
- III - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - convocar assembléia geral.
- VI- estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes.

Art. 19 - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 20 - Compete ao Presidente:

- I – elaborar e submeter à assembléia geral a proposta de programação anual da instituição.
- II – executar a programação anual das atividades da instituição
- III – Elaborar e apresentar à assembléia geral o relatório anual;
- IV – Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – Contratar e demitir funcionários;
- VI- abertura de conta e movimentação, em conjunto com o tesoureiro ou em separado.

Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
CNPJ: 05.309.516/0001-36
Av. Marechal Floriano, 453/2111
Centro - CEP 36.415-000
Congonhas / MG
Tel.: (31) 3731-2642

Registro de Tit. e Doc. e das Pessoas
Ana Júlia Rodrigues da Silva
Oficial Substituta
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
ADP 14104

[Handwritten signature]

VII - Representar a entidade ativa, passiva, judicial e extrajudicial

Art. 21 - Compete ao Vice Presidente:

- I - Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar de modo geral sua colaboração ao presidente.

Art. 22 - Compete ao 1º secretário:

- I - Secretariar as reuniões da diretoria e da assembléia geral e redigir as atas;
- II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 23 - compete ao 2º secretário;

- I - substituir o 1º secretário em suas faltas ou impedimentos
- II - assumir o mandato em caso de vacância, até o seu termino.
- III - prestar de modo geral, a sua colaboração ao 1º secretario.

Art 24 - Compete ao 1º tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da instituição;
- II - pagar as contas autorizadas pelo presidente.
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV - apresentar relatórios financeiros para ser submetido á assembléia geral.
- V - apresentar seu balancete ao conselho fiscal.
- VI - conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria
- VII - manter todo numerário em estabelecimento de credito.
- VIII - assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras da entidade.

Art. 25 compete ao 2º tesoureiro

- I - Substituir o 1º tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.
- II - assumir o mandato em caso de vacância, até o seu termino;
- III - prestar de modo geral, a sua colaboração com o primeiro tesoureiro.

Art 26 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, eleitos pela assembléia geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será pelo mesmo período de mandato da diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o membro substituto será eleito pela próxima assembléia geral.

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração do **INSTITUTO VIDA NOVA**;
- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III - requisitar ao Diretor Executivo, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo **INSTITUTO VIDA NOVA**;
- IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.
- VI - opinar sobre aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 01 vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO

Art.28 - a receita do **INSTITUTO VIDA NOVA** necessária a sua manutenção será constituída pôr;

- I - doações de qualquer natureza recebidas;
- II - Produto líquido de promoções de beneficência;
- III - Renda de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- IV - Auxílio e subvenções que venha receber do poder público;
- V - Auxílio ou recurso provenientes de convênio que venha a receber de entidades privadas.

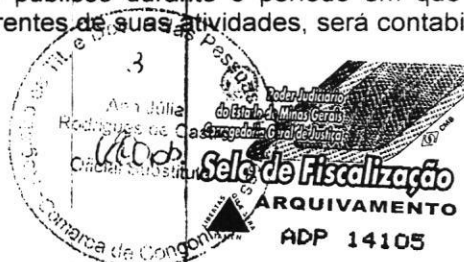
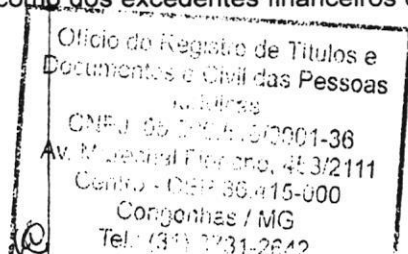
§ 1º Essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO

Art. 29 - O patrimônio do **INSTITUTO VIDA NOVA** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, títulos da dívida pública e outros conforme a legislação civil em vigor.

Art. 30 - No caso de dissolução do **INSTITUTO VIDA NOVA**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal 9.790/99 e Lei Estadual Lei 14.870/2003, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, ao Estado.

Art. 31 - Na hipótese do **INSTITUTO VIDA NOVA** obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, será contabilmente apurado e



transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, ao Estado.

Art. 32 - no caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere com personalidade jurídica, que esteja registrada no conselho nacional de assistência social CNAS ou entidade pública.



14

CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 33 - A prestação de contas do INSTITUTO VIDA NOVA observará no mínimo:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal e art. 73 e seguinte da Constituição Estadual.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - O INSTITUTO VIDA NOVA será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 35 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão De 2/3 (dois terços) dos presentes, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 36 - Os casos omissos serão resolvidas pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Congonhas /MG, 10 de Janeiro de 2006.

Waterson Salles

Waterson Salles
PRESIDENTE
CPF 164.712.568-50

[Handwritten signature]



1º Ofício de Notas
AUTENTICAÇÃO
Este presente documento confere com original apresentado. Dou fé.

Congonhas 24 ABR. 2007
MG

Renna

Maria Zélia Senra Barbosa - Tabelaã
 Raquel Mª Senra Barbosa - Substituta

Emol. 2,52 - Tx. Fisc. 0,79 - Total 3,31

Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas

COMARCA DE CONGONHAS -

Apresentado para registro sob o nº **2225** no livro nº **8-06**
Congonhas, **02 MAR 2006**

[Handwritten signature]
Oficial Substituta: **Ará Júlia Rodrigues de Castro**
CNPJ: 05.309.516/0001-36

Registro de Tit. e Doc. e das
Ana Júlia Rodrigues de Castro
Oficial Substituta

Selo de Fiscalização

BNS 98642
BNS 98641
ARQUIVAMENTO
ADP 14108

Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas

CNPJ: 05.309.516/0001-36
Av. Marechal Deodoro, 55, 52111
Centro - CEP 38.415-000
Congonhas / MG
Tel.: (31) 3731-2542

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO



Handwritten signature

Atestado, para os devidos fins, que o INSTITUTO BENEFICENTE VIDA NOVA, com sede à Rua Padre Gurgel, n° 165ª, Centro, Congonhas-MG., inscrita no CNPJ n° 07.641.610\0001-13 Está em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, desde 02 de março de 2006, cumprindo sua finalidade estatutárias e sociais, no que concerne às atividades assistenciais, beneficentes ou filantrópicas, sendo a sua Diretoria em exercício com mandato de 02 de março de 2006 a 02 de março de 2010 constituída dos seguintes membros, de reconhecida idoneidade moral, nada constando que desabone a conduta dos membros.

Presidente : Waterson Sales

Vice-Presidente : Wilson Rodrigues de Oliveira

1ª secretária : Maria das Graças Vieira

2ª secretária : Elizabete Gomes de Almeida

1º Tesoureiro : Robson Eustáquio da Silva

2º Tesoureiro: Wanderley Silva Cunha

Atesto, outrossim, que a referida Entidade não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens, ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades.

Congonhas, 26 de março de 2007

Handwritten signature

Handwritten signature
Diretor

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à

Handwritten signature

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.641.610/0001-13	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/10/2005
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO BENEFICENTE VIDA NOVA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO RUA PADRE GURGEL	NÚMERO 165	COMPLEMENTO A	
CEP 36.415-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CONGONHAS	UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/10/2005	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **9/3/2006** às **10:20:07** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-10.063.219 DATA DE EXPEDIÇÃO 08/02/1995

Nome: **WILSON SALLES**

Assinatura: *Wilson Salles*

LEI Nº 116 DE 20/08/83

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL M-7.866.164 DATA DE EXPEDIÇÃO 23/07/92

Nome: **WATERSON SALLES**

Nome do Titular: **WILSON SALLES**
NICE FERREIRA SALLES

Naturalidade: **SAO PAULO-SP**

Endereço: **CAS. LV-185 FL-21 3 SUS BHTE-10**
164712568-50

Assinatura: *Wilson Salles*

LEI Nº 116 DE 20/08/83

PIC-011

10/07/98



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-10.063.219 DATA DE EXPEDIÇÃO 08/02/1995

Nome: **VANDERLEY SILVA CUNHA**

Nome do Titular: **GERALDO VITAL DA CUNHA**
MARACI SERGIA DA CUNHA

Naturalidade: **CONGONHAS-MG**

Data de Nascimento: **20/1/1977**

Endereço: **DOC ORIGEMASC. LV-24A FL-224**
CONGONHAS-MG

CPF: **00000000000**

Cidade: **SELO HORIZONTE, MG**

Assinatura do Titular: *Vanderley Silva Cunha*

LEI Nº 116 DE 20/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PII-1211-4

Nome do Titular: **Vanderley Silva Cunha**

Assinatura do Titular: *Vanderley Silva Cunha*

Carteira de Identidade

ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Nome: **WILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Nome do Titular: **JOSE MARIA DE OLIVEIRA**
HIRACILDA IZABEL RODRIGUES

Naturalidade: **CONGONHAS-MG**

Data de Nascimento: **30/08/68**

Cidade: **SELO HORIZONTE, MG**

Assinatura do Titular: *Wilson Rodrigues de Oliveira*

LEI Nº 116 DE 20/08/83

POSTO SELO SELO HORIZONTE

Nome do Portador: **Wilson Rodrigues de Oliveira**

Assinatura do Portador: *Wilson Rodrigues de Oliveira*

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

PII 223

89

POLEGAR DIREITO

Maria das Graças Vieira

ASSINATURA DO TITULAR

CA RTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL M-3.092.064 DATA DE EXPEDIÇÃO 19/08/88

NOME MARIA DAS GRACAS VIEIRA

FILIAÇÃO ANTONIO ALVES VIEIRA CELINA ANTONIA VIEIRA

NATURALIDADE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG DATA DE NASCIMENTO 25/06/50

DOC ORIGEM CAS LV-01 FLI-265 CONGONHAS-MG

CPF 205148406-68 PIS 1045061688-7

BELO HORIZONTE, MG

ASSINATURA DO DIRETOR *[Signature]* PII-223

LEIA PII DE 2008/88

Registro de Tit. e Doc. P. P.

Arquivo de Bel. de Fiscalização

ARQUIVAMENTO

SAB 40008

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG

18

[Signature]

CIC

NASCIMENTO 25.06.50

INSCRIÇÃO NO CPF 205.148.406 68

CONTRIBUINTE

MARIA DAS GRACAS VIEIRA

[Signature]

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMACOES ECONOMICO FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICACAO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROVATORIO DE INSCRICAO NO CADASTRO DE PESSOAS FISCAIS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Maria das Graças Vieira

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PII-140611

POLEGAR DIREITO

Elizabeth Gomes de Almeida

CA RTEIRA DE IDENTIDADE

**Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Comarca de Congonhas – Estado de Minas Gerais**

Oficial – Armando Rodrigues

Oficial Substituta - Ana Júlia Rodrigues de Castro

CERTIDÃO



Usa 30



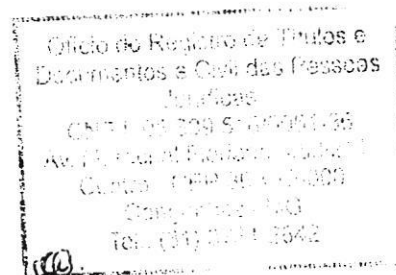
Ana Júlia Rodrigues de Castro, Oficial Substituta do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Congonhas, do Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc. x.x.x.x.x.x.

CERTIFICO, para os devidos fins, que a: **“ASSOCIAÇÃO VIDA NOVA”**, entidade localizada nesta cidade, na Rua Padre Gurgel, nº 165A, Bairro Centro. Encontra-se registrado neste cartório Atas e Estatuto. Registrado sob o nº 2121 em data de 06.10.05, Livro: A- 05.

O referido é verdade e dá fé.

Congonhas, 19 de março de 2007.

Ana Júlia Rodrigues de Castro
Ana Júlia Rodrigues de Castro
Oficial Substituta
05.309.516/0001-36





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

31/03

ALVARÁ

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO



ALVARÁ No.: 3582

VALIDADE: 31/03/2008

DADOS DO CONTRIBUINTE:

Inscrição econômica : 00007586
Código do contribuinte : 22917
Razão social : ASSOCIACAO VIDA NOVA
Nome fantasia : ASSOCIACAO VIDA NOVA
Endereço fiscal : RUA PADRE GURGEL, 165 - A, CENTRO, CONGONHAS/MG
CEP: 35415-000
CNPJ/CPF : 07.641.610/0001-13

IDENTIFICAÇÃO:

Inscrição imobiliária : 00 00 000 0000 0000
Início atividade : 07/09/2005
Área Utilizada: 0 m2
No. Processo Administrativo:

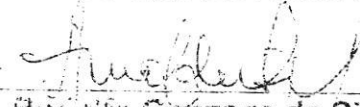
DADOS DA LICENÇA:

Horários de funcionamento :
Atividades Principal e Secundárias:
0005037 ASSOCIACAO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Observações/reservas ou restrições.

CONGONHAS, 26 DE ABRIL DE 2007


Roberto Gonzaga da Silva
Secretário Municipal de Finanças.

CONSELHO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
 DETRAN - MG

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



NOME
 ROBSON EUSTAQUIO DA SILVA

DOC. IDENT. M6642287 CATHAB. B

NASCIMENTO 29/09/1973 VALIDADE 04/12/2007

CPF 871.244.406-53

424164007



É PROIBIDO PLASTIFICAR

FILIAÇÃO
 ANTONIO EUSTAQUIO P DA SILVA
 MARIA DA CONCEICAO SILVA

No. REGISTRO 02692370121 EMISSÃO 10/01/2003 1a. HABILITAÇÃO 09/03/1996

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR *[Signature]*

ASSINATURA DO EXPEDIDOR *[Signature]* Otto Teixeira Filho
 Chefe Detran - MG

424164007

110041797299

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MG-21541.104 DATA DE EMISSÃO 20/11/2006

ELIZABETE GOMES DE ALMEIDA

GERALDO GOMES
 TEREZINHA SILVA GOMES

DATA DE NASCIMENTO 15/4/1962

CAS. LV-18B FL-46V

CONGONHAS-MG

70742096-00 PASEP 1703329789-9

FII-1406 NILMA REIS SANTOS
 ASSINATURA DO DIRETOR

2.VIA

LEI N° 7 116 DE 29/08/83



Câmara Municipal de Congonhas

Congonhas, 29 de junho de 2007.



À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref.: Projeto de Lei 043/2007 – declara de utilidade pública o Instituto Beneficente Vida Nova.

PARECER

Versa o projeto sobre declaração de utilidade pública.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

Há uma regra instituída pela União, para a declaração de utilidade pública, que abaixo elencamos:

LEI N° 91, DE 28 DE AGOSTO DE 1935.

Determina regras pelas quaes são as sociedades declaradas de utilidade publica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no paiz com o fim exclusivo de servir desinteressadamente á collectividade podem ser declaradas de utilidade publica, provados os seguintes requisitos:

- a) que adquiriram personalidade juridica;
- b) que estão em effectivo funcionamento e servem desinteressadamente á collectividade;
- c) que o cargos de sua directoria não são remunerados.
- c) que os cargos de sua directoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos não são remunerados. (Redação dada pela Lei nº 6.639, de 8.5.1979)

Art. 2º A declaração de utilidade publica será feita em decreto do Poder Executivo, mediante requerimento processado no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores ou, em casos excepcionaes, *ex-officio*.

Paragrapho unico. O nome e caracteristicos da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade publica serão inscriptos em livro especial, a esse fim destinado.

Art. 3º Nenhum favor do Estado decorrerá do titulo de utilidade publica, salvo a garantia do uso exclusivo, pela sociedade, associação ou fundação, de emblemas, flammulas, bandeiras ou distinctivos proprios, devidamente registrados no Ministerio da Justiça e a da menção do titulo concedido.

Art 4º As sociedades, associações e fundações declaradas de utilidade publica ficam obrigadas a apresentar todo os annos, excepto por motivo de ordem superior reconhecido, a criterio do ministerio de Estado da Justiça e Negocios Interiores, relação circunstanciada dos serviços que houverem prestado á collectividade.

Paragrapho unico. Será cassada a declaração de utilidade publica, no caso de infracção deste dispositivo, ou se, por qualquer motivo, a declaração exigida não for apresentada em tres annos consecutivos.

Art 5º Será tambem cassada a declaração de utilidade publica, mediante representação documentada do Orgão do Ministerio Publico, ou de qualquer interessado, da sede da sociedade.



Câmara Municipal de Congonhas

associação ou fundação, sempre que se provar que ella deixou de preencher qualquer dos requisitos do art. 1º.

Art. 6º Revogam as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1935; 114º da Independencia e 47º da Republica.



DECRETO N° 50.517, DE 02 DE MAIO DE 1961.

Regulamenta a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935 que dispõe sobre a declaração de utilidade pública.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição,

DECRETA:

Art 1º As sociedades civis, associações e fundações, constituídas no país, que sirvam desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, a pedido ou " *ex-officio* ", mediante decreto do Presidente da República.

Art 2º O pedido de declaração de utilidade pública será dirigido ao Presidente da República, por intermédio do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, provados pelo requerente os seguintes requisitos:

- a) que se constituiu no país;
- b) que tem personalidade jurídica;
- c) que esteve em efetivo e contínuo funcionamento, nos três imediatamente anteriores, com a exata observância dos estatutos;
- d) que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e que não distribui lucros, bonificados ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretextos;
- e) que, comprovadamente, mediante a apresentação de relatórios circunstanciados dos três anos de exercício anteriores à formulação do pedido, promove a educação ou exerce atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas, ou filantrópicas, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente.
- f) que seus diretores possuem fôlha corrida e moralidade comprovada;
- ~~g) que se obriga a publicar, semestralmente, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no período anterior.~~
- g) Que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração da receita e despesa realizadas no período anterior, desde que contemplada com subvenção por parte da União, neste mesmo período. (Redação dada pelo Decreto nº 60.931, de 4.7.1967)

Parágrafo único. A falta de qualquer dos documentos enumerados neste artigo importará no arquivamento do processo.

Art 3º Denegado o pedido, não poderá ser renovado antes de decorridos dois anos, a contar da data da publicação do despacho denegatório.

Parágrafo único. Do denegatório do pedido de declaração de utilidade pública caberá reconsideração, dentro do prazo de 120 dias, contados da publicação.

Art 4º O nome e características da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública, serão inscritos em livro especial, que se destinará, também, à averbação da remessa dos relatórios a que se refere o artigo 5º.



Câmara Municipal de Congonhas

~~Art 5º As entidades declaratórias de utilidade pública, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente, ficam obrigadas a apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior.~~

Art. 5º As entidades declaradas de utilidade pública, salvo por motivo de força maior devidamente comprovada, a critério da autoridade competente, ficam obrigadas a apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, ao Ministério da Justiça, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período ainda que não tenham sido subvencionadas. (Redação dada pelo Decreto nº 60.931, de 4.7.1967)

Art 6º Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade que:

a) deixar de apresentar, diante três anos consecutivos, o relatório a que se refere o artigo procedente;

b) se negar a prestar serviço compreendido em seus fins estatutários;

c) retribuir por qualquer forma, os membros de sua diretoria, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art 7º A cassação da utilidade pública será feita em processo, instaurado " *ex-officio* " pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ou mediante representação documentada.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração do decreto que cassar a declaração de utilidade pública não terá efeito suspensivo.

Art 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 2 de maio de 1961, 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS
Oscar Pedroso Horta

A Constituição Federal vigente, inovou elevando o Município à condição de ente da Federação. Outorgando-lhe autonomia política, que constitui na possibilidade de legislar e administrar assuntos de interesse local, bem como arrecadar tributos que lhe competem.

Apesar desta autonomia, deve ser observado pelo Município, todos os princípios e regras obedidos pela Carta Magna, que possui hierarquia superior a qualquer outra norma legal.

A declaração de utilidade pública vincula-se ao interesse da coletividade. Dessa forma, ao trabalhar em favor desse interesse, a entidade adquire uma utilidade que, voltada ao bem estar social, constitui utilidade pública.

Diógenes Gasparini, em artigo de sua lavra intitulado "Associação de utilidade Pública: Declaração", elenca os requisitos retro da seguinte forma:

"Normalmente, exige-se para a prática desse ato, que a associação: a) seja constituída no Brasil; b) tenha personalidade jurídica; c) sirva perene, desinteressada e efetivamente a coletividade, ou um de seus segmentos, a um certo tempo e nos termos de seu estatuto; d) não remunere seus diretores; e) não distribua a seus sócios lucro, dividendo ou vantagem, seja da espécie que for. Destarte, a declaração só será legítima se presentes esses pressupostos". (in: Revista de Direito Público, São Paulo, Malheiros, nº 77, ano XIX, janeiro/março de 1986, p. 167).

A legislação municipal dispõe o seguinte:



Câmara Municipal de Congonhas

LEI Nº 2.393

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Congonhas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º As entidades beneficentes de assistência social, as sociedades civis, as associações e as fundações, constituídas e em funcionamento no Município de Congonhas, que sirvam à coletividade, sem fins lucrativos podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

I - adquiriram personalidade jurídica;

II - estejam em efetivo e regular funcionamento, no Município, há mais de um ano e sirvam à coletividade;

Art. 2º Para que seja declarada de utilidade pública deverá constar em seu estatuto:

I - que aplicam integralmente suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais;

II - que não remuneram e nem concedem vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores;

III - que não distribuem lucros, dividendos, bonificações ou vantagens, participações ou parcela do seu patrimônio, a dirigentes mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

IV - que destinarem, em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente a outra entidade congênere;

V - que não se constituírem de patrimônio de indivíduo(s) ou de sociedade sem caráter beneficente.

Art. 3º São documentos necessários à obtenção do Certificado de Utilidade Pública Municipal:

I - requerimento ao Chefe do Executivo, solicitando declaração de utilidade pública municipal, contendo nome, forma jurídica, endereço e objetivo social da entidade, assinado pelo representante legal, também identificado (nome, RG, CIC, endereço, estado civil, profissão);

II - cópia autenticada do estatuto social e certidão de seu registro em cartório no livro de registro das pessoas jurídicas. Se a entidade for uma fundação, deverão ser observados os art. 24 a 30, do Código Civil e 1.199 a 1.204, do Código de Processo Civil;

III - cópia autenticada do cartão de inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda;

IV - cópia autenticada da ata de eleição dos membros da atual diretoria da entidade, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

V - qualificação completa dos membros da diretoria atual;

VI - atestado de funcionamento fornecido por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Juiz de Paz, Prefeito, Presidente da Câmara Municipal, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da comarca em que a entidade for sediada;

VII - relatório circunstanciado das atividades realizadas pela entidade à coletividade em cada ano de exercício, anterior à formulação do pedido, discriminando-se os serviços prestados gratuitamente daqueles efetuados mediante remuneração, para caracterizar os fins e a natureza predominante da entidade e se promove ou exerce atividades de educação, de cultura, inclusive artísticas, ou filantrópicas, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente;

VIII - histórico da entidade mencionando objetivos, benefícios à população, justificativas à proposição de declaração de utilidade pública;

IX - Alvará de Licença para Localização e Funcionamento.

Parágrafo único. É vedada a formalização de processo pendente de documentação.

Art. 4º As entidades declaradas de utilidade pública, salvo por motivo de força maior devidamente comprovada, ficam obrigadas a apresentar relatório, até o dia 30 de abril de cada ano civil anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período.



Câmara Municipal de Congonhas

Art. 5º Será cassada a declaração de utilidade da entidade que:

I - deixar de apresentar, durante três anos consecutivos, o relatório a que se refere o artigo precedente.

II - se negar a prestar serviço compreendido em seus fins estatutários;

III - retribuir por qualquer forma os membros de sua diretoria, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 6º A cassação da utilidade pública será feita em processo, instaurado ex officio pelo Chefe do Executivo, ou mediante representação documentada.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração do decreto que cassar a declaração de utilidade pública não terá efeito suspensivo.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 2.148, de 5 de novembro de 1997.

Congonhas, 29 de novembro de 2002.

GUALTER PEREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal



A Legislação municipal é silente quanto a declaração de utilidade pública por uma Lei específica e também não pronuncia sobre as entidades que não tenham funcionamento no Município.

A Lei Municipal 2.393, dispõe sobre a declaração via CERTIFICADO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, expedido pelo Executivo.

Apesar do certificado, nos órgãos há exigência da lei municipal de declaração de utilidade pública, sendo que com o certificado, poderá haver a cassação da utilidade pública e com a lei, somente a revogação da lei por outra lei.

Com a declaração de utilidade pública municipal, estará reconhecendo o Município o interesse da coletividade nas atividades da entidade em questão.

A proposta está devidamente motivada.

Ao analisar a documentação juntada, constatamos que a entidade está apta a receber a declaração, tendo sido registrada em 02/03/2006, portanto há mais de ano.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.

Adriano Melillo
PROCURADOR DO LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Congonha



Câmara Municipal de Congonhas, 29 de junho de 2007.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto de Lei nº 043/2007 – Declara de utilidade pública o Instituto Beneficente Vida Nova.

RELATÓRIO


O projeto de lei versa sobre declaração de utilidade pública ao Instituto Vida Novas.

A iniciativa foi do Executivo que é competente para tal.

O projeto é legal e constitucional.

Somos favoráveis à aprovação da matéria.


Relator

pelos condutores: 
7 4

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonha



Câmara Municipal de Congonhas, 29 de junho de 2007.

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 043/2006 – Declara de Utilidade Pública o Instituto Vida Novas.

RELATÓRIO


Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a declaração de utilidade pública ao Instituto Vida Novas e sua declaração de utilidade pública é de suma importância ao desenvolvimento de suas atividades.

O projeto está devidamente motivado, acompanhado de toda documentação exigida por lei.

No âmbito desta Comissão não vislumbramos nenhum óbice para sua aprovação.

Este é o nosso relatório.


Relator

Pelo *condutores:* 
" " " " " "

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas



Câmara Municipal de Congonhas, 14 de agosto de 2007.

REDAÇÃO FINAL

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto de Lei nº 043/2007 – Declara de utilidade pública o Instituto Beneficente Vida Nova.

O projeto de Lei nº 043/2007, de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Obedecendo aos requisitos da técnica legislativa, não foram necessárias correções de linguagem e forma, nos termos do Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

[Handwritten signature]
Relator

Deless conclusão Minas Gerais 2007

CMC/mari

Handwritten notes:
" " " "
" " "
" " "

[Handwritten signature]
M.T.



Câmara Municipal de Congonha



Ofício CMC/SE/485/2007
Assunto Encaminhamento/Faz
Origem Presidente da Câmara
Data 17/08/2007

Cópia

Senhor Prefeito.

Encaminhamos a V.Exa. os projetos já aprovados por esta Casa:

- **Projeto de Lei nº 043/2007** – Declara de Utilidade Pública o Instituto Beneficente Vida Nova – aprovado em 1ª e 2ª discussões e votações simbólicas por unanimidade (Proposição de Lei nº 048/2007).
- **Projeto de Resolução nº 002/2007** – Aprova o Orçamento da Câmara para o exercício de 2008 – aprovado em única discussão e votação simbólica por 06 votos (Resolução nº 389/2007).

Atenciosamente.

EVANDRO ALVES DE ALMEIDA
Presidente da Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Congonhas

Exmo. Sr.
ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito Municipal de Congonhas - MG

CMC/hmfs



Câmara Municipal de Congonha



PROPOSIÇÃO DE LEI 048/2007

Declara de Utilidade Pública o “INSTITUTO BENEFICENTE VIDA NOVA”.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o INSTITUTO BENEFICENTE VIDA NOVA, inscrito no CNPJ sob o nº 07.641.610/0001-13, com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 17 de agosto de 2007.

EVANDRO ALVES DE ALMEIDA
Presidente da Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/hmfs



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



LEI N.º 2.723, DE 17 DE AGOSTO DE 2007.

Declara de Utilidade Pública o "INSTITUTO BENEFICENTE VIDA NOVA".

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o **INSTITUTO BENEFICENTE VIDA NOVA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.641.610/0001-13, com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 17 de agosto de 2007.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo 2134
Recebido em 23 de 8 de 2007
Horário 12h10


Assinatura do Pref.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria, 29 agosto, 2007.

Ref.: Projeto de Lei nº 043/07.

Arquivar - Sr.

Amendes

